



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

*AS COMISSÕES
Em 06/03/1989
PROJETO DE LEI Nº. 05/89
SUMULA:-
PRESIDENTE*

PROJETO DE LEI Nº. 05/89

SUMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder ISENÇÃO da cobrança da Taxa de Gás aos distribuidores desse produto neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos distribuidores de GÁS deste Município, ISENÇÃO sobre a cobrança da taxa do referido produto, constante dos itens V e VI do artigo 10 da Lei Municipal nº. 828, datada de 26 de dezembro de 1.988, a qual instituiu em nosso Município, a cobrança do Imposto Sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos IVV.

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de março de 1.989.

[Handwritten signature of Mohamad Ali Hamze]
- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

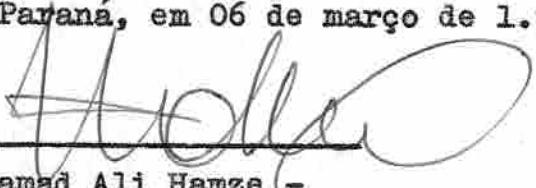
Senhor Presidente e Senhores Edis:

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de em obter desse Legislativo, autorização para conceder aos distribuidores de Gás deste Município, ISENÇÃO da cobrança da Taxa do referido produto.

Senhor Presidente e Senhores Edis, considerando que com a instituição da cobrança do Imposto Sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos IVV em nosso Município, os distribuidores desse produto terão que pagar uma taxa sobre a sua venda, e automaticamente quem irá sofrer as consequências da cobrança dessas taxas serão os consumidores.

Senhor Presidente e Senhores Edis, foi pensando em amenizar um pouco mais o sofrimento desses consumidores é que vimos solicitar dos lídimos representantes do povo, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 06 de março de 1.989.


- Mohamad Ali Hamze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 05/89.

Súmula: Concede isenção da cobrança da Taxa de Gás dos distribuidores desse produto neste município e dá outras providências.

Relator: Vereador José Frediani

Parecer: Somos de parecer que se aprove o presente Projeto de Lei 05/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 13/03/1.989

Justiça e Redação
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Minaldo Bernardelli Jr.

Benedito S. Ramos

José Frediani



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.o 05/89.

Súmula: Conceder isenção da cobrança da Taxa de Gás
aos distribuidores desse produto neste mu-
nicipio e dá outras providências. -

Relator: Vereador Benedito S. Ramos

Parecer: Nosso parecer é de que se aprova o presente Projeto de Lei 05/89.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 13/03/1989

Finanças e Orçamento

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Milton S. Nabuki

Paulo R. Anjos

José Freidmani